



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1638/2.017
PREGÃO PRESENCIAL n.º 050/2.017
CONTRATO DE FORNECIMENTO n.º 147/2.017
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
CONTRATADA: PAUPEDRA PEDREIRAS, PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: Aquisição de bica corrida, com recurso do convênio n.º 1301014119/2017.

1. PREÂMBULO

1.1. **PARTES** - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo, Sr. Candido Murilo Pinheiro Ramos, e a empresa **PAUPEDRA PEDREIRAS, PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ/MF n.º 49.034.010/0001-37, estabelecida à Estrada de Nazareth Paulista, s/n.º, km 36, bairro Capelinha, Guarulhos/SP, CEP 07.162-900, neste ato representado pelo Sr. Arnaldo Sunao Hori, titular do RG n.º 12.410.457-5, e do CPF/MF n.º 085.738.488-04 a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.

1.2. **FUNDAMENTO** - Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 050/2.017, que se acha juntada ao Processo Administrativo n.º 1638/2.017.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. **NATUREZA DO CONTRATO** - A **CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento do(s) produto(s) abaixo relacionado(s):

2.1.1. Aquisição de 500 toneladas de bica corrida, conforme Termo de Referencia e descrição reduzida abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	500	toneladas	Bica corrida com entrega	41,57	20.785,00

2.2. **PRAZO DE ENTREGA** - 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Empenho.

2.3. **LOCAL DE ENTREGA** - Recinto de Exposições- Rodovia Juvenal Ponciano de Camargo, s/n, altura do km 63,5, das 08h00 às 16h00.

2.4. O fornecimento deverá ser realizado no prazo e local acima indicados, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas e indiretas decorrentes de carga, descarga e transporte, bem como todos os impostos e tributos que houreram.

2.5. **GESTOR**: O **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato **CÉSAR APARECIDO BAGATTINI**, CPF: 713.727.098-00, cargo Engenheiro Agrônomo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos**

3. PRAZOS

3.1. PRAZO DE DURAÇÃO - Este contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia útil seguinte ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1. PREÇO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor R\$ 20.785,00 (vinte mil setecentos e oitenta e cinco reais).

4.2. FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, que deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

4.3. REAJUSTAMENTO - O(s) preço(s) expresso(s) neste instrumento serão irreeajustáveis.

5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. VALOR - O valor deste Contrato é de R\$ 20.785,00 (vinte mil setecentos e oitenta e cinco reais).

5.2. RECURSOS - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o(s) valor(es) conforme quadro a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO REDUZIDO	VALOR R\$
3.3.90.30.00.00.00.00.0.02.100	000173	20.785,00

6. DAS PENALIDADES

6.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela “**CONTRATANTE**”, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano.

6.2. A “**CONTRATADA**” estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

6.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

6.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a “**CONTRATADA**”, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

6.5. Poderá a “**CONTRATANTE**” deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

6.6. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1. O objeto do contato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

7.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos**

- 7.3. A responsabilidade da “CONTRATADA” pela qualidade, correção e segurança dos produtos fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.
- 7.4. A “CONTRATANTE” rejeitará, no todo ou em parte, produtos em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.
8. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 8.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 8.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “CONTRATADA” .
- 8.3. A “CONTRATADA” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- 8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “CONTRATANTE” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 8.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal n.º 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 8.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- 8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 13 de novembro de 2.017.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA
Candido Murilo Pinheiro Ramos

PAUPEDRA PEDREIRAS, PAV.E CONST.LTDA
Arnaldo Sunao Hori

Testemunhas
